



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE
JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23
de dezembro de 2003.**

NATUREZA: Art. 250 do CBJD

Comunicante: Leonardo Fonseca Culau.

Representado: Jordan de Mendonça Muller Neto.

AUDIÊNCIA: DATA – 05.05.2016, às 19h.

LOCAL: Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 628. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos cinco dias do mês de maio de 2016, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença da Vice-Presidente da Comissão Disciplinar, Lóren Teresinha Campezzatto, da Auditora Relatora do feito Débora Cidade de Sá e do auditor Felipe Martinez.

PRESENÇA DAS PARTES

Presente a procuradoria através do Procurador Ricardo Manoel de Oliveira Borges .

Presente o representante Leonardo Fonseca Culau.

Presente o representado Jordan de Mendonça Muller Neto.

Presente a vítima Elisandro Vargas Bernardes.

PELA PROCURADORIA: A procuradoria, exercendo sua atribuição, ofereceu proposta de transação penal de UMA COMPETIÇÃO. **Condições: o réu admite o que fez, se retrata e lamenta, reconhece o excesso e desproporção do ato, que vai contra os princípios deste desporto, aceitando a transação. O réu concorda com os termos propostos, ao mesmo tempo em que se retrata. A Relatora concorda com os termos da Transação proposta. A Presidente da Sessão homologa. O atleta deve cumprir a suspensão transacionada na competição seguinte, a partir da data deste julgamento. Ciente das condições do artigo 80-A do CBJD.** Presentes intimados, nada mais.

Porto Alegre, cinco de maio de 2016.

Lóren Teresinha Campezzatto
Vice-Presidente do TJD/FGJ.